



1113  
10 08 04

**MOÇÃO Nº MOÇ 1754/2004 E 2004.**  
**(Do Deputado Gim Argello)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Associação da Criança e Distribuição nas instituições em Ordem do Dia:

Em 10.08.04

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe de Gabinete

**Manifesta Votos de Louvor e Parabeniza SOLANGE DA MATTA CAVALCANTE, Coordenadora da Região de Brasília da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.**

**Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

**Com fulcro no art. 144 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicito que esta Casa manifeste Votos de Louvor e Parabenize SOLANGE DA MATTA CAVALCANTE, Coordenadora da Região de Brasília da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
MOÇ Nº 1754 / 04  
P. Nº 01 CAS

Wj



### JUSTIFICAÇÃO

*O objetivo desta Moção é manifestar votos de louvor e parabenizar SOLANGE DA MATTA CAVALCANTE, Coordenadora da Região de Brasília da Federação de Bandeirantes do Brasil, pelos relevantes serviços prestados, em razão de sua atividade sócio-educativa, familiar e moral as crianças e aos jovens do Brasil.*

*A Federação de Bandeirantes do Brasil é uma instituição de educação para a cidadania, aberta a crianças e jovens de ambos os sexos. Realiza um trabalho complementar à educação familiar e escolar, visando desenvolver valores éticos, bem como estimular a participação ativa e responsável dos jovens nas questões de interesse da sociedade.*

*Os motivos são suficientes para que essa Casa parabenize SOLANGE DA MATTA CAVALCANTE, Coordenadora da Federação de Bandeirantes do Brasil e, por isso, que apresento essa Moção de Louvor, onde conto com o apoio dos meus pares.*

*Sala das Sessões,*

Deputado GIM ARGELLO

PROCESSO LEGISLATIVO	
MOÇ Nº	1754 / 04
Fls. Nº	02 CAS